



## **PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.163/2025**

***Dispõe sobre O Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026-2029, e contém outras providências.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º**– Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I– Proposta De Programa Setorial - Identificação Dos Programas;
- II– Descrição/Metas/Custos dos Programas Governamentais;
- III– Relatório De Programa(S) E Ações Por Órgão;
- IV– Estrutura De Órgãos, Unidades Orçamentárias E Executoras;
- V– Proposta De Programa Setorial - Identificação Das Ações;
- VI– Programa Finalístico;
- VII– Relatório De Programas;
- VIII– Unid. Exec. e Ações Voltadas Ao Desenv. Dos Prog. Governamentais;
- IX– Fontes De Financiamento Dos Programas Governamentais;
- X– Detalhamento Do Ppa Receita;
- XI– Detalhamento Do Ppa Despesa;
- XII– Natureza Da Despesa - Consolidação Geral.

**Art. 2º**– Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º**– Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º**– A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º– Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º– É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67  
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000  
Tel. (33) 3463-0211 WhatsApp (33) 3373-1122  
e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º– A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º– A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º– Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º– As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º– Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º– A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º**– Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.155/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2026 estão especificados no Anexo a esta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

*Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santana do Manhuaçu,  
Estado de Minas Gerais, aos quatro dias  
do mês de Novembro do ano de dois mil e  
vinte e cinco (04/11/2025).*

*Arilson de Souza Magalhães*

Vereador Presidente da Câmara